

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

NOVEMBRO/1994

17700771

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gilberto Corradi

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Itamar Alvino de Souza
Izaltino Eugênio Pinheiro
Paulo Sergio Wetler

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Luciene Cerutti Pádua
Maria das Graças Araújo

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E <u>DISTRI</u> TOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	24
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	30
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	36
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS)	37
5. BASE CARTOGRÁFICA	42
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	42
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	42
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	42

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 19/09/1891****DIA CONSAGRADO: 08/12****NOMES PRIMITIVOS:**

- . VILA DOS JESUÍTAS
- . ALDEIA DE NOSSA SENHORA
- . ALDEIA DE SANTA MARIA DE GUARAPARI
- . GOARAPARIM
- . MUNICÍPIO DE GUARAPARI

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 578/1908**CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO
MUNICIPIO DE GUARAPARY**

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1º - Fica creado um districto judiciario no municipio de Guarapary, comprehendendo todo o territorio dos logares denominados Muriquioca, Rio Grande, Salina, Araraquara, Curindiba, Barro Branco, Caco de Pote, Quinto Territorio e Todos os Santos, sem prejuizo dos limites dos municipios visinhos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpam e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 5 de Dezembro de 1908. - JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 5 de Dezembro de 1908. - UBALDO RAMALHETE MAIA, Secretario Geral.

LEI Nº 776/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

Art. 2º - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

Parágrafo Único - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

Art. 3º - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

Art. 4º - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

Art. 5º - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

Art. 6º - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

Art. 7º - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

Art. 8º - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 9º - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu no ponto onde nasce o divisor de águas entre os rios Corindiba e Batatal; segue pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Jucu até a cabeceira do rio Peixe Verde; desce por este até a foz do primeiro afluente da margem esquerda acima do lugar denominado Bom Jesus, na divisa com o município de Viana.

2) Com o Município de Viana:

Começa na foz do primeiro afluente da margem esquerda do rio Peixe Verde, acima do lugar denominado Bom Jesus, no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins, segue em linha reta até a foz do córrego do Ouro no rio Jacarandá; desce por este até a foz do rio Calçado; segue em linha reta até o morro Itaúnas, na divisa com o município de Vila Velha.

3) Com o Município de Vila Velha:

Começa no morro Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do riacho Doce; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

4) Com o Município de Anchieta:

Começa no Oceano Atlântico, no desaguadouro da Lagoa Naibã; segue por uma linha reta até o pico de Itaioabaia; segue por uma linha reta até o pico de Jaqueçaba; segue por uma linha reta até a ponte sobre o rio Corindiba no lugar denominado São Miguel; sobe pelo rio Corindiba até a foz do córrego Independência; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até o pico da Independência na divisa com o município de Alfredo Chaves.

5) Com o Município de Alfredo Chaves:

Começa no pico da Independência onde termina a divisa com o município de Anchieta; segue pelo divisor de águas entre o rio Corindiba, por um lado, e rios Caco de Pote e Batatal, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Jucu na divisa com o município de Domingos Martins.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Guarapari e Todos os Santos:

Começa na foz do córrego São Miguel no rio Corindiba; sobe pelo córrego São Miguel até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabeceira do rio da Prata.

2) Entre os distritos de Guarapari e Rio Calçado:

Começa na cabeceira do rio da Prata; segue pelo divisor de águas entre os rios Calçado e Claro, por um lado e São Miguel, Jaboti e Una, por outro lado; segue por uma linha reta até o pico de Itaúnas.

3) Entre os distritos de Rio Calçado e Todos os Santos:

Começa na cabeceira do córrego da Prata; segue pelo divisor denominado Baía Nova até encontrar o limite com o município de Vitória.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI Nº 196/60

DELIMITAÇÃO DOS QUADROS URBANOS E
SUBURBANOS DA CIDADE DE GUARAPARI
E DAS VILAS DE TODOS OS SANTOS E
RIO CALÇADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim delimitados os quadros urbanos e suburbanos da Cidade de Guarapari e das Vilas de Todos os Santos e Rio Calçado, deste município:

I - CIDADE DE GUARAPARI

a) Perímetro Urbano: Partindo de um marco cravado na rocha Sudoeste (S.W.) de Morro do Riacho, (Pedreira) daí em direção de 80º 07' N.W. com a distância de 134 metros até atingir interseção do prolongamento da avenida Anchieta com a avenida Oceânica; segue pela avenida Anchieta - rumo 3º 46' N.E. até a interseção com a rua Muqui, daí, pela rua Muqui (79º 14' N.W.) numa extensão de 162 metros; daí, rumo 30º 36' N.W., extensão de 81 metros até interseção das ruas Itaguassu com Baixo Guandú seguindo pela última, rumo 1º 13' N.E. numa extensão de 121 metros; daí em rumo 29º 03' N.E. numa extensão de 51 metros até o eixo da rua São Mateus (Quadra I-1- Lote 6 - Bairro Ipiranga); daí, rumo 33º 17' N.W. numa extensão de 71 metros, descendo pela encosta até atingir a vala da Malária, e daí, seguindo pela mesma até atingir à rua São Sebastião e daí até uma na margem do rio Guarapari; daí, margeando o mesmo e em sentido do montante para ajuste (em direção ao Oceano) até a ponte que liga Guarapari à Muquiçaba, atravessando pela dita ponte e de término desta em

direção 23º N.W. numa extensão de 178 metros até um marco aí plantado; daí, um rumo de 4º N.W. pela avenida D do loteamento da Sociedade Territorial Guarapari Ltda, numa extensão de 1.000 metros ou seja até o seu final prosseguindo em direção 86º N.W. numa extensão de 226 metros pela avenida G até a interseção com a avenida B do mesmo loteamento; daí pela última avenida em direção 35º 15' N.W. numa extensão de 42 metros até uma vala de saneamento, dita da Malária; daí em direção mais ou menos desta, pela mesma numa extensão de 534 metros e daí até alcançar o marco de quilômetro 50 da rodovia Vitória-Guarapari; daí atravessando a dita estrada até a casa de João Simões, que fica no perímetro urbano, daí até a avenida Projetada D, do loteamento até o marco plantado em frente ao projetado Hotel Balneário e daí margeando o Oceano até a ponte.

Pelo lado Leste da Cidade a zona urbana será delimitada por uma linha partindo do Oceano sob a pedreira próxima ao Cemitério São João Batista, seguindo pela orla marítima até o marco cravado na rocha do morro do Riacho, no Bairro Ipiranga.

Pelo lado Norte, partindo da ponte prossegue pela N.E. e contorna o morro Atalaia até a pedreira situada na proximidade de Cemitério São João Batista.

- b) Perímetro Suburbano: a zona suburbana será constituída por uma faixa de 250 metros de largura compreendida no limite da zona urbana já indicada.

II - VILA DE TODOS OS SANTOS

- a) Perímetro Urbano - limite inter-distrital: A vila de Todos os Santos, terá sua zona urbana constituída por um quadrilátero regular com a área de 250 metros quadrados; 2º distrito, suas divisas são as seguintes: Alto da Serra de Batal e colônia Rio Novo, em seguida pelo rio Jacarandá em linha reta até a sede da Fazenda Jacarandá, e daí, pelo divisor

de águas que separa Rio Calçado de Baía Nova, até o Alto São Miguel.

- b) Perímetro Suburbano: A zona suburbana de Todos os Santos, será constituída por uma faixa de cem (100) metros de largura, envolvendo a zona urbana.

III - VILA DE RIO CALÇADO

- a) Perímetro Urbano e limite inter-distrital: a vila de Rio Calçado terá sua zona urbana constituída por um quadrilátero regular com área de 250 metros quadrados; (3º distrito) e suas divisas são as seguintes: partindo do Alto de São Miguel em direção ao morro Itaúnas, seguindo-se pelo rio Jacarandá ao córrego da Prata e daí seguindo-se por este pela cabeceira de São Miguel até a cordilheira de Baía Nova.
- b) Perímetro Suburbano: a zona suburbana do distrito de Rio Calçado será constituída por uma faixa de 100 (cem) metros de largura, envolvendo a zona urbana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de março de 1960.

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarapari em 8 de março de 1960.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEI Nº 886/79

DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DE ZONAS
URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 50 § 2º e 4º da Lei nº 2.760 de 30 março de 1973 promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** - Ficam delimitadas as ZONAS URBANAS e de EXPANSÃO URBANA do Município de Guarapari, pelos seguintes limites: ao norte a divisa com o Município de Vila Velha; ao sul com a divisa do Município de Anchieta; a leste com o Oceano Atlântico; e a Oeste com o traçado da Rodovia Federal BR-101.
- Art. 2º** - Dentro dos limites fixados pelo artigo anterior, fica considerada ZONA URBANA a constituída pelo bairros: Palmeiras, Setiba Pina, Setiba, Una, Santa Mônica, Perocão, Jabaraí, Três Praias, Aldeia da Praia, Praia do Morro, Aeroporto, Muquiçaba, Itapebussú, Guarapari, Olaria, Ipiranga, Coroadó, Kubitchek, Independência, Concha de Ostra, Coqueiral, Lameirão, Enseada Azul, Recreio Atlântico, Porto Grande e Maimbá (parte de Guarapari).
- Art. 3º** - Nos mesmos limites, fica considerada ZONA DE EXPANSÃO URBANA, as áreas não compreendidas no art. 2º da presente lei, desde que, exista pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos consignados nos incisos I a V § 1º do art. 32 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) construídos ou mantidos pelo Poder Público.
- Art. 4º** - As demais áreas, excluídas da presente lei, bem como aquelas destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa-vegetal,

ou agro industrial, continuarão a ser regidas por legislação federal, que lhes empresta a condição de imóveis localizados na ZONA RURAL.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 03 de setembro de 1979.

BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 2993-N/90

PUBLICADO NO D.O. DE 06/06/90

Cria o Parque Estadual de Setiba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Processo PGE 01503/90 e SEAMA nº 01100/90.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual de Setiba, com área aproximada de 1.500 ha (hum mil e quinhentos hectares), situado no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que começa na Rodovia do Sol ES 060 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha de preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol ES 060, ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros.

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala 1:50.000, anexo, extraído da "Carta Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no "caput" deste artigo.

- Art. 2º** - O Parque Estadual tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, das lagoas, das dunas e demais recursos naturais, bem como sua utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.
- Art. 3º** - Ao Instituto de Terras, Cartografias e Florestas - ITCF compete a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração a cargo da SEAMA que poderá firmar convênios visando aos objetivos da criação do Parque.
- Art. 4º** - O Poder Executivo abrirá créditos especiais para fins de desapropriação e implantação do Parque criado por este Decreto.
- Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de junho de 1990, 169º da Independência; 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JUNIOR
Secretário de Estado para
Assuntos do Meio Ambiente

DECRETO Nº 4422-E/90

PUBLICADO NO D.O. DE 06/06/90

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias à implantação do Parque Estadual de Setiba, no Município de Guarapari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com, aproximadamente 1.500ha. (hum mil e quinhentos hectares) que começa na Rodovia do Sol ES 060 no prolongamento da Avenida 106, do loteamento Praia do Sol, ponto 1. Segue por essa avenida até a linha da preamar, ponto 2, distância aproximada de 930 metros. Segue pela linha de preamar até o ponto do prolongamento da avenida 4 do loteamento Recreio de Setiba, ponto 3, distância aproximada de 11.500 metros. Segue pela avenida 4 em linha reta até a Rodovia do Sol ES 060 ponto 4, distância aproximada 1.350 metros. Segue margeando a Rodovia do Sol até o ponto inicial, distância aproximada 11.200 metros, conforme mapa na escala 1:50.000, extraído da "Carta do Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- Art. 2º** - As diversas glebas que compõem a área indicada no artigo anterior constam como pertencentes a Empreendimentos Minas Espírito Santo S/A (EMESA), Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES), Aleixo Bergamin Peísino, Gilberto Micheliní e outros.
- Art. 3º** - A área mencionada no artigo 1º será destinada à implantação do Parque Estadual de Setiba, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, plantas e memorial descritivo constantes no processo administrativo PGE nº 01513/90.
- Art. 4º** - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas ITCF compete a demarcação e levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Setiba, ficando a sua implantação e administração à cargo da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA que poderá firmar Convênios visando aos objetivos da criação do Parque.
- Art. 5º** - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEAMA, que poderá ser suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** - A desapropriação de que trata este Decreto será promovida amigável ou judicialmente pelo Governo do Estado, que poderá alegar urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão na posse.
- Art. 7º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de junho de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JUNIOR
Secretário de Estado para Assuntos
do Meio Ambiente

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Centro
- Olaria
- São Judas Tadeu
- Ipiranga
- Kubstcheck
- Lameirão
- Coroado
- Enseada Verde
- Nova Guarapari
- Jardim das Palmeiras
- Enseada Azul
- Centro de Meaipe
- Condados
- Belo Horizonte
- Maembá
- Recreio Atlântico
- Jardim Sul
- Trevo Chácaras
- Estância Luizeana
- Muquiçaba
- Itapebuçú
- Praia do Morro
- Aeroporto
- Aldeia da Praia
- Santa Rosa
- Boa Vista
- Bairro Adalberto Simão Nader
- Lagoa Funda
- Camurugi
- São José
- Soteco
- Fátima Country Club

- Nossa Senhora Conceição
- Três Praias
- Jabaraí
- Portal
- Perocão
- Santa Isabel
- Santa Mônica
- Recreio de Setiba
- Setiba
- Praia de Setiba
- Una
- Praia do Sol
- Setiba Ville
- Samambaia
- Amarelos
- Barro Branco
- Jota Jota
- Caminho do Mar
- Trevo Loteamento Jardim Guarapari

COMUNIDADES RURAIS

- São Miguel
- Duas Barras
- Jaqueira
- Rio Grande
- Reta Grande
- Pau D'Alho
- Boa Vista
- São João do Jabuti
- Alto São Miguel^{*1}
- Boa Esperança
- Arraial do Jabuti
- Jabuti
- Alto Jabuti
- Barra do Limão

- Santana *2
- Cachoeirinha
- Buenos Aires
- Oratório
- Samambaia
- Iguape
- Barro Branco
- Amarelo

DISTRITO: RIO CALÇADO

COMUNIDADE URBANA

- Rio Calçado

COMUNIDADES RURAIS

- Alto Rio Calçado
- Rio Calçado
- Pernambuco
- Jacarandá
- Indiviso *3
- Amarelinho
- Rio Clarinho
- Almirante

DISTRITO: TODOS OS SANTOS

COMUNIDADE URBANA

- Todos os Santos

COMUNIDADES RURAIS

- Todos os Santos
- Alto Baía Nova
- Bom Jesus

- Independência
- Santa Rita
- São Félix
- Cabeça Quebrada
- Rio da Prata
- Baia Nova
- Alto São Miguel*¹
- Santana*²
- Indiviso*³

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.